

Cartilha de Orientações para Identificação de Coletes de Segurança e Uniformes com Faixas Refletivas

1. OBJETIVO

Em virtude da necessidade de viabilizar monitoramento mais efetivo nas áreas restritas de segurança deste aeroporto, esta cartilha de orientações tem por intuito informar, padronizar e instruir quanto às normas e condições relacionadas a identificação dos coletes de segurança e uniformes com faixas refletivas a serem utilizados no pátio de manobras do Aeroporto Internacional de Belo Horizonte.

2. APLICAÇÃO

As organizações privadas e suas contratadas envolvidas com voos e aeronaves, que acessam a área operacional, credenciados de forma permanente, autorizados a circular no lado AR, estão sujeitos aos requisitos AVSEC e devem cumprir com as normas e procedimentos descritos neste documento.

Quando houver um novo credenciamento (permanente) de funcionários, ou seja, primeiras emissões de credenciais definitivas, a organização poderá solicitar a impressão da placa provisória do número identificador (UPID) registro único do Sistema de Gerenciamento do Credenciamento Aeroportuário através da marcação do item “Permanente (Placa Temporária)” no FOR-SAE 028 Solicitação de Credencial Aeroportuária. As placas temporárias serão emitidas somente no ato da emissão de primeiras emissões de credencial definitiva/permanente. As mesmas serão emitidas com prazo de 90 (noventa) dias corridos a partir da data de sua emissão. Após este prazo deverá ser utilizado a identificação conforme descrito/especificado no item 7.1 desta cartilha, sob responsabilidade da empresa demandante.

As placas temporárias válidas aceitas no aeródromo serão somente aquelas emitidas pelo Setor de Credenciamento do Aeroporto de Confins. Findado sua validade, o colaborador com credencial permanente deverá possuir as placas permanentes refletivas conforme descrito no item 7.1 desta cartilha. As placas temporárias emitidas pelo Setor de Credenciamento não poderão ser renovadas.

As pessoas de posse com credencial aeroportuária temporária devem ser acompanhadas em tempo integral durante o período em que permanecer em Área Restrita de Segurança (ARS) e Área Controlada (AC), tais como visitantes. Neste caso os visitantes poderão utilizar coletes sem número identificado, porém o responsável pelo seu acompanhamento deverá estar de posse de um colete de segurança com número identificador afixado. Caso a entidade opte, poderá realizar um controle de numeração interna para os visitantes.

3. REFERÊNCIAS

Decreto nº 7168 – Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita (PNAVSEC)

Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC 107

Programa de Segurança Aeroportuária (PSA) do Aeródromo

4. DEFINIÇÕES

Para efeito deste documento, aplica-se a seguinte conceituação:

- a) **ÁREA RESTRITA DE SEGURANÇA (ARS):** Área do lado ar de um aeroporto, identificada como área prioritária de risco, onde, além do controle de acesso, outros controles de segurança são aplicados. Tal área normalmente inclui as áreas da aviação comercial, de embarque de passageiros entre o ponto de inspeção e a aeronave, rampa, áreas de bagagens, inclusive as áreas nas quais as aeronaves são trazidas para operação e é realizada a inspeção de bagagem e carga, depósitos de carga, centros de tratamento dos Correios, instalações para os serviços de comissária e instalações de limpeza das aeronaves, entre outras.
- b) **PROGRAMA DE SEGURANÇA AEROPORTUÁRIA:** Programa veiculado em documento reservado elaborado pela administração aeroportuária, aprovado pela ANAC que define responsabilidades, bem como a coordenação entre os

Título: Cartilha de Orientações para Identificação de Coletes de Segurança e Uniformes com Faixas Refletivas

Número e Versão do Documento: FOR-SAE-274 - V.3

Fase: Vigente

Elaborado por: LAURA HELENA GOULART RODRIGUES

Área Emitente: SAE - Gerir Programa de Segurança Aeroportuária

órgãos e entidades envolvidos e as ações e medidas de segurança a serem adotadas no aeroporto, relacionadas à proteção da aviação civil contra atos de interferência ilícita.

5. RESPONSABILIDADES

5.1 OPERADOR DE AERÓDROMO

Supervisionar a aplicação das medidas de segurança estabelecidas no PSA para seus concessionários, as empresas de serviços auxiliares de transporte aéreo e as empresas por ela contratadas.

Realizar controles gerais de acesso no aeroporto, envolvendo passageiros, tripulantes, empregados da administração aeroportuária, servidores de órgãos públicos, veículos, equipamentos, bagagens, carga, correio e outras mercadorias.

Fornecer as empresas número de identificação dos seus colaboradores bem como orientações para aplicação deste procedimento.

5.2 OPERADOR AÉREO

Cumprir as leis e as normas vigentes no País, como integrantes do Sistema de Aviação Civil Brasileiro e participantes da segurança e proteção da aviação civil contra atos de interferência ilícita.

Cumprir com as normas e procedimentos emanados pelo Departamento de Polícia Federal e Operador de Aeródromo quanto aos procedimentos para confecção dos identificadores a serem afixados nos coletes de segurança e uniformes com faixas refletivas.

Fornecer colete de segurança aos funcionários, contendo número de identificação fornecido pelo operador de aeródromo.

5.3 OUTROS CESSIONÁRIOS

Cumprir com as normas e procedimentos emanados pelo Departamento de Polícia Federal e Operador de Aeródromo quanto aos procedimentos para confecção dos identificadores a serem inseridos nos coletes de segurança e uniformes com faixas refletivas.

Fornecer colete de segurança aos funcionários, contendo número de identificação fornecido pelo operador de aeródromo.

5.4 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Supervisionar, para efeito de segurança aeroportuária e proteção da aviação civil, o acesso de pessoas, veículos, unidades de cargas e mercadorias às ARS.

6. DISPOSIÇÕES INICIAIS

Este documento tem por finalidade orientar às administrações das empresas aéreas, empresas de serviços auxiliares de transporte aéreo (ESATA), dentre outros cessionários, bem como, as áreas internas deste operador de aeródromo para confecção dos identificadores a serem inseridos nos coletes de segurança e uniformes com faixas refletivas dos funcionários portadores de credenciais aeroportuárias com acesso à área operacional, com o objetivo de viabilizar monitoramento mais efetivo nas áreas restritas de segurança deste aeroporto.

7. DESCRIÇÃO DO PROCESSO

7.1 DESCRIÇÃO DO CÓDIGO IDENTIFICADOR

A numeração a ser utilizada nas costas e frente do colete refletivo de segurança e uniformes com faixas refletivas será composto pelo código ICAO ou sigla de 3 dígitos da empresa juntamente com numeral de identificação fornecido pelo Setor de Credenciamento deste Operador de Aeródromo, seguindo as especificações abaixo:

7.1.1 Código Identificador a ser utilizado nas costas do colete:

- Fonte da letra: Arial Narrow
- Tamanho da letra do código ICAO ou sigla de 3 dígitos: 205,30
- Tamanho dos números: 145
- Cor da letra: preta
- Observação: O código deverá ser inserido num quadrado com dimensões mínimas de 17x18cm, conforme demonstrativo abaixo, devendo o quadrado ter fundo branco reflexivo.

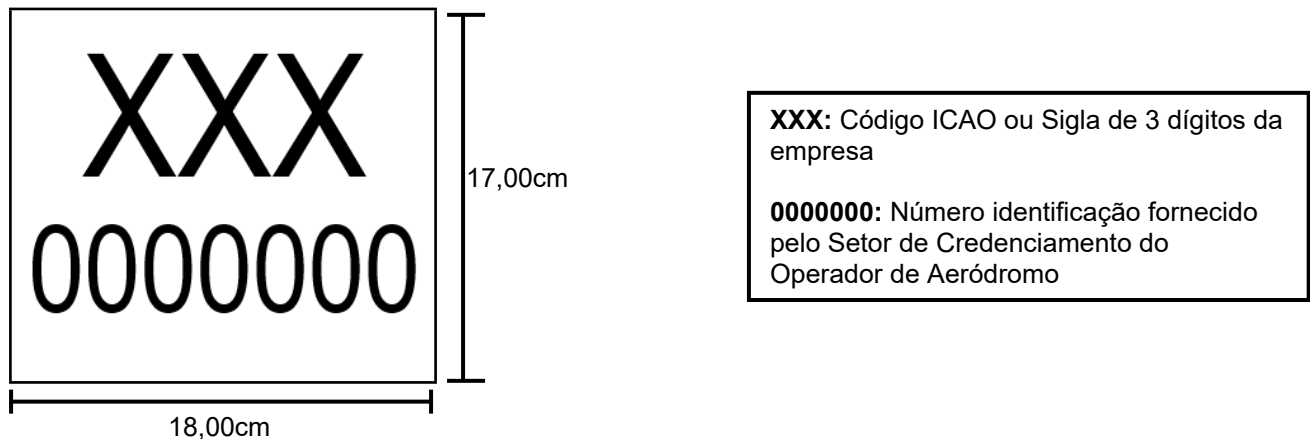


Figura 1 - Código identificador a ser utilizado nas costas do colete

7.1.2 Código Identificador a ser utilizado na frente do colete:

- Fonte da letra: Arial Narrow
- Tamanho da letra: 90
- Cor da letra: preta
- Observação: O código deverá ser inserido num quadrado com dimensões mínimas de 12,00x4,70cm, conforme demonstrativo abaixo, devendo o quadrado ter fundo branco reflexivo.

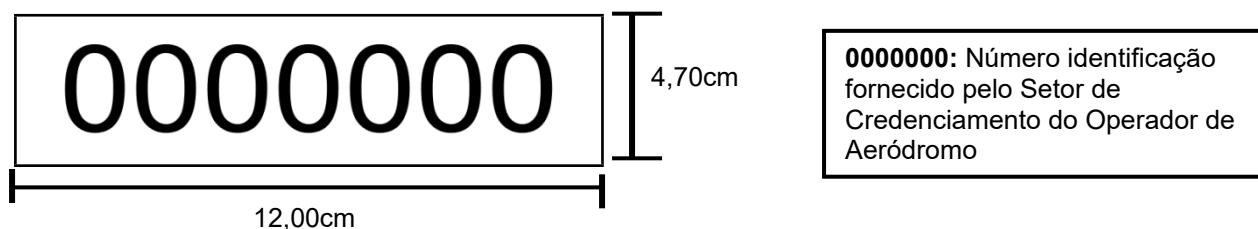



Figura 2- Código identificador a ser utilizado na frente do colete

7.2 CONTROLE E USO DOS CÓDIGOS IDENTIFICADORES

Enquanto o funcionário estiver em área operacional (pátio de aeronaves), o uso ostensivo do colete reflexivo de segurança com código identificador é obrigatório.

Para casos de primeiras emissões de credenciais permanentes/definitivas, caso a organização necessite de placa temporária, deverá ser sinalizado no cabeçalho do FOR-SAE 028 Formulário de Solicitação de Credencial Aeroportuária, através da marcação do item "Permanente (Placa Temporária)" conforme imagem abaixo:

Solicitação de Credencial Aeroportuária				
<input type="checkbox"/> Temporária	<input type="checkbox"/> Permanente	<input checked="" type="checkbox"/> Permanente (Placa Temporária)		
MOTIVO DE EMISSÃO	<input checked="" type="checkbox"/> 1ª Emissão	<input type="checkbox"/> Alteração e Função/Área	<input type="checkbox"/> Danificado	<input type="checkbox"/> Extravio/Roubo
	<input type="checkbox"/> Renovação	<input type="checkbox"/> Autorização p/ Dirigir	<input type="checkbox"/> Esquecimento	<input type="checkbox"/> Emissão por Motivo de Notificação

Dados para credenciamento (preenchimento obrigatório)

Caso houver extravio, furto ou roubo da placa do código identificador, deverá ser apresentado boletim de ocorrência ao Setor de Credenciamento. Diante do registro de extravio do colete, o Setor de Credenciamento entregará ao funcionário a placa provisória plastificada, conforme abaixo:

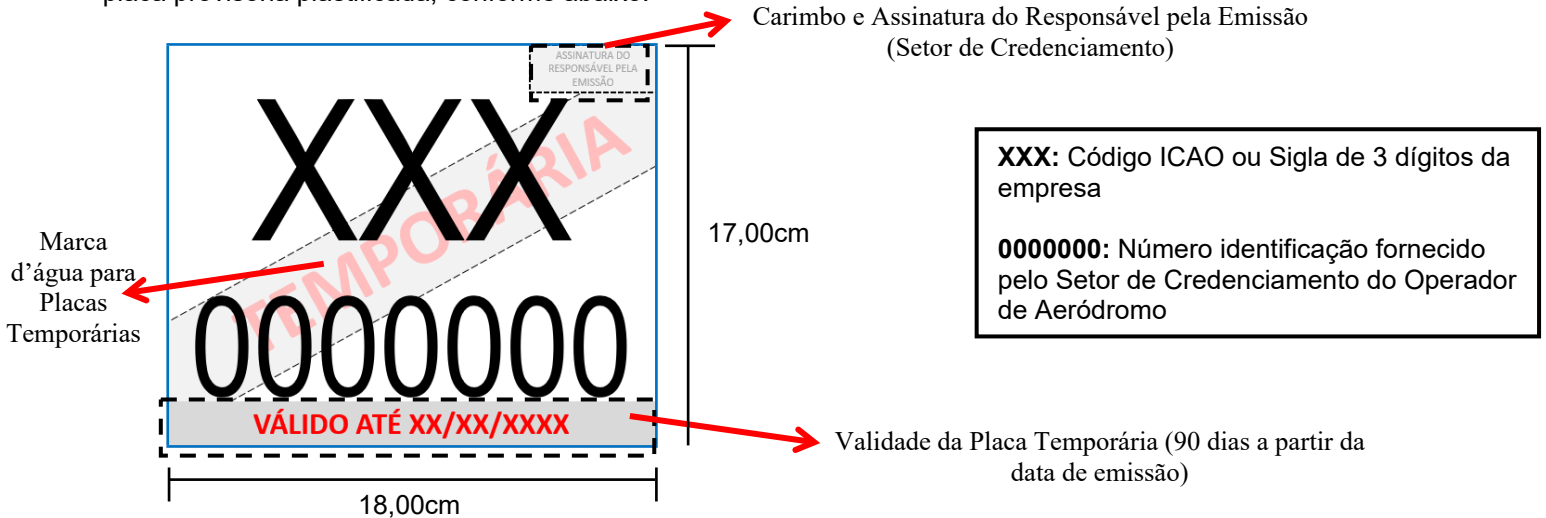


Figura 3 – Modelo de Placa Temporária do Código identificador a ser utilizado nas costas do colete

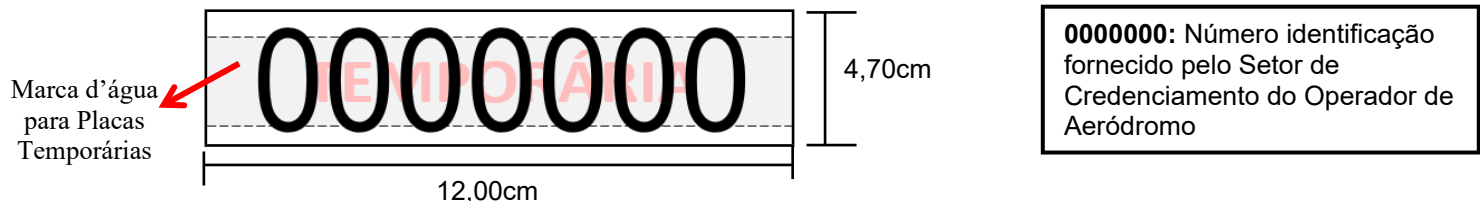


Figura 4 – Modelo de Placa Temporária do Código identificador a ser utilizado na frente do colete

7.3 APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Quando for identificado que foi ou ainda está sendo praticado pelo funcionário atos de interferência ilícita ou inobservância de regras de segurança operacional, será aplicadas penalidades orientadas pela Segurança Aeroportuária, SGSO, operações e autoridades públicas.

O operador de aeródromo pode aplicar penalidades, incluindo a retenção, o descredenciamento ou ainda a suspensão de emissão de novas credenciais a determinada empresa ou a determinado empregado, em caso de descumprimento das normas de segurança e uso indevido do colete reflexivo de segurança.

A credencial aeroportuária será retida por qualquer integrante BH Airport envolvido com a operação ou segurança aeroportuária do Aeroporto, quando forem identificadas irregularidades e descumprimento de regras de segurança, que ponham em risco as pessoas e as instalações do aeroporto, sendo estes:

- i. Violação, arrombamento, vandalismo ou impedimento de funcionamento dos meios e dispositivos de controle de acesso do Aeroporto
- ii. Atos inseguros do trabalho cometidos contra a segurança própria ou de outro;

Tipo de Documento:
FORMULÁRIO SEGURANÇA AEROPORTUÁRIA - SAE

Título: Cartilha de Orientações para Identificação de Coletes de Segurança e Uniformes com Faixas Refletivas

Número e Versão do Documento: FOR-SAE-274 - V.3

Fase: Vigente

Elaborado por: LAURA HELENA GOULART RODRIGUES

Área Emitente: SAE - Gerir Programa de Segurança Aeroportuária

- iii. Roubo, furto ou apropriação indevida de bens de terceiros;
- iv. Evasão ou recusa na inspeção pessoal por detectores de metais, de bens pelos sistemas de raios-x ou busca pessoal realizada nos canais de inspeção e portões de acessos as áreas restritas ou controladas;
- v. Recusa na identificação pessoal, ocultando a credencial ou ATIV a visualização ostensiva;
- vi. Porte ou ocultação em veículos de líquidos inflamáveis, produtos radioativos, explosivos e armamentos; e
- vii. Infrações contempladas no Sistema de Pontuação da Gerência de Operações.

Em todos os casos não serão aceitas as considerações de desconhecimento quanto as regras de segurança, assim como a irrelevância do fato ou das inexistências de consequências ou intenções para com as violações realizadas. Todas as situações serão comunicadas ao Departamento de Polícia Federal deste Aeroporto.

Para as empresas que possuem contratos formais com BH AIRPORT serão aplicadas as penalidades contratuais estabelecidas.

O operador de aeródromo pode submeter à Polícia Federal a análise de aplicação de penalidades decorrentes de casos não previstos.

As penalidades pelo uso incorreto do colete reflexivo de segurança pode incluir deste multa até o recolhimento da Credencial pelo operador de aeródromo.

7.4 AQUISIÇÃO INTERNA DO CÓDIGO IDENTIFICADOR

Será de responsabilidade da Gerência de Operações e Segurança, fiscalização para que todos os funcionários que atuem em áreas operacionais utilizem coletes com o respectivo identificador nas costas e frente de aludida vestimenta, em tamanho e com grafia que permita a visualização pelo sistema de monitoramento, assim como, garantirá que somente veículos operacionais acessem à área operacional contendo o respectivo identificador.

Cada área será responsável pela solicitação, bem como, pela gestão de aquisição dos identificadores dos coletes e dos veículos operacionais que atuam no pátio de manobras, onde os custos deverão ser atribuídos ao centro de custo da área solicitante.

Em caso de extravio do colete contendo o código identificador, deverá ser apresentado boletim de ocorrência ao Setor de Credenciamento.

8 DISPOSIÇÕES FINAIS

A tripulação, sendo estes piloto e copiloto, fica isento de utilizar colete com código identificador conforme descrito neste documento, sendo obrigatória a utilização de colete refletivo de segurança contendo a identificação do operador aéreo, por logotipo ou inscrição que identifique a empresa. No tocante aos Órgãos Públicos que atuam no pátio de manobras, estes ficam isentos de utilizar colete com código identificador.

Este operador aeroportuário sob supervisão da Polícia Federal poderá aplicar penalidades incluindo a suspensão de emissão de credenciais aeroportuárias, a determinada empresa ou determinado empregado em caso de descumprimento das normas de segurança do aeroporto, incluindo a não utilização do colete de segurança e de veículos operacionais contendo o identificador nas áreas operacionais deste Aeroporto, bem como, o uso incorreto do colete e do veículo operacional. Os casos omissos neste documento serão resolvidos pelo Diretor de Operações da BH Airport.

9 DISTRIBUIÇÃO

Este documento é de uso interno e externo.